

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 419/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Prefeito à época, de que no dia 16.07.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/53427-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, referente ao Convênio SESP A nº 52/2007.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 420/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor MÁRIO APARECIDO MOREIRA, Diretor, de que no dia 16.07.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/51768-8, que trata do Contratos de Admissão de Servidor Temporário da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 421/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora MARIA GRAÇA BORGES JACOB, Diretora Geral, de que no dia 16.07.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52211-7, que trata do Contratos de Admissão de Servidor Temporário do HOSPITAL OHIR LOYOLA.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 422/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor FERNANDO JORGE DE AZEVEDO, Secretário Adjunto de Gestão à época, de que no dia 16.07.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/52189-9, que trata do Contrato de Admissão de Servidor Temporário da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 423/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora ANA CÉLIA CRUZ DE OLIVEIRA, Presidente, de que no dia 16.07.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50916-9, que trata do Contratos de Admissão de Servidor Temporário da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA (FUNCAP).

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

# Ministério Público

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713279  
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2012  
TERMO ADITIVO Nº 01**

Data de Assinatura: 26/06/2014

Justificativa: Intenção demonstrada pelos partícipes na prorrogação da referida Cooperação e ainda, a possibilidade de prorrogação estabelecida na Cláusula Quarta do instrumento original.

Objeto: Cooperação mútua entre os entes signatários no sentido do pleno e permanente exercício da competência institucional de cada qual, valendo-se dos instrumentos constitucionais e legais à sua disposição, para a promoção do célere e eficaz ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, bem assim com a exemplar coibição da eventual prática de ilícitos cíveis e/ou penais, no âmbito dos processos de competência do TCE/PA.

Vigência: 03/07/2014 a 02/07/2016

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará

Signatários: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE - PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO

**CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR - PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713661  
PORTARIA Nº 122/2014/MPC/PA**

**O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Pará, por meio de sua Escola de Governo-EGPA, estará realizando, neste ano, o 7º Concurso Servidor Nota 10 do Estado do Pará, objetivando a valorização do servidor, como referência de qualidade do serviço público no Estado, premiando os melhores de cada órgão ou entidade incentivando a meritocracia;

**CONSIDERANDO** que, para concorrer à edição 2014 do prêmio retro citado, cada Órgão deverá indicar um servidor que esteja entre os "servidores públicos efetivos, os servidores estatutários não estáveis e os empregados públicos da Administração Pública do Estado do Pará", devendo, para tanto, criar uma Comissão de Avaliação a ser integrada por 04 (quatro) membros, nos termos do art. 4º do Regulamento do referido concurso;

**R E S O L V E :**

I- **Instituir** a Comissão de Avaliação, a ser integrada pela Procuradora de Contas Dra. Silaine Karine Vendramin e pelos servidores Elielton Chaves Costa, Rogério Couto Felipe e Wania de Castro Guimarães (ADC), para, sob a presidência da primeira, proceder à escolha do Servidor Nota 10 do MPC/PA – 2014.

II- A avaliação será realizada com base nos critérios estabelecidos no art. 5º, §1º do Regulamento do Concurso.

III- A Comissão enviará à EGPA, até o dia 12 de agosto do corrente, a Portaria contendo o nome do Servidor Nota 10 do MPC/PA-2014, o qual irá representar este Órgão Ministerial no Concurso Servidor Nota 10 do Estado do Pará – 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de julho de 2014

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**

PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713659  
PORTARIA: 3417/2014**

Objetivo: DAR APOIO E SEGURANÇA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984

C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333274/MUÇAEDA FRUTUOSO ALVES (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 28/05/2014 a 28/05/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014 – PGJ  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713700**

Recomenda a preferência e/ou a concentração de feitos e/ou atos processuais de intervenção obrigatória do Ministério Público, em determinados horários e dias da semana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu Procurador Geral de Justiça MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 c/c art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e

CONSIDERANDO ser missão do Ministério Público fazer-se presente e atuar com eficiência nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceituam os arts. 127 e 129 da CF/88 e art. 154 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que muitos Promotores de Justiça, com inegável sacrifício pessoal, acumulam duas ou mais Promotorias de Justiça, sem medir esforços, a fim de cumprir a missão institucional e evitar eventuais prejuízos à sociedade com possíveis e justificáveis redesignações de audiências, ante a dificuldade e/ou impossibilidade de conciliação da pauta de audiências nas diversas Varas Judiciais e Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que, além da relevante e essencial atuação judicial, o Ministério Público desenvolve intensas e permanentes atividades extrajudiciais em prol da sociedade nas mais diversas áreas, notadamente, na defesa da saúde, da educação, da infância e da juventude, do idoso, do meio ambiente, do patrimônio público e da moralidade administrativa, objetivando a elevação da qualidade e eficiência do serviço público, demandas que, uma vez atendidas, resultam na desjudicialização de conflitos sociais e na consequente redução do número de questões a serem enviadas ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o dever de observar os princípios constitucionais, expressos ou implícitos, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, fundamentos estruturantes do Estado Democrático de Direito e balizadores dos atos oriundos do Poder Judiciário e do Ministério Público, enquanto órgãos políticos, os quais evitam eventuais desperdícios de tempo no exercício da relevante e essencial função jurisdicional e ministerial;

CONSIDERANDO que a prerrogativa de solicitar PREFERÊNCIA e CONCENTRAÇÃO de feitos, em dias e horas previamente determinados, são mecanismos de efetivação dos princípios acima elencados, na medida em que propiciam a instrução e julgamento de um maior número de processo em menor espaço de tempo, mediante o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, haja vista que não se exigirá a intervenção do Ministério Público em todas as demandas judiciais;

CONSIDERANDO que a prerrogativa do membro do Ministério Público de pedir PREFERÊNCIA encontra-se assegurada na norma inserida no artigo 53 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF) e no artigo 65 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ), e que, de igual modo, o pedido de CONCENTRAÇÃO de processos ou atos processuais fundamenta-se nos artigos 126 e 127 do RISTF e nos artigos 153 e 156 do RISTJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 565 do Código de Processo Civil brasileiro e, ainda, que o princípio da isonomia processual exige que aos sujeitos do processo sejam concedidas as mesmas armas ou condições, a fim de que, paritariamente tratadas, tenham idênticas chances de reconhecimentos e satisfação de seus direitos.

CONSIDERANDO que a falta de preferência e/ou de concentração de atos ou feitos, em dias e horas previamente determinados, compromete a consecução da atividade finalística da Instituição e a satisfação dos interesses sociais tutelados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que as garantias e as prerrogativas dos Membros do Ministério Público são inerentes ao exercício da